## PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Dr. Francisco Gonçalves)

Dispõe sobre a inscrição do tipo sangüíneo em todos os documentos pessoais de identificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a inscrição do tipo sangüíneo em todos os documentos de identificação.

Art. 2º. É obrigatória a inscrição do tipo sangüíneo em todos os documentos de identificação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A identificação do tipo sangüíneo é de grande importância sempre que a pessoa necessita de atendimento médico de urgência.

2

Normalmente, os documentos de identificação não contêm essa informação. Pouca atenção se dá a esse problema, que, muitas vezes, pode influir na eficiência do tratamento ministrado ao paciente em regime de urgência.

Esperar pela realização de um exame sangüíneo para detectar o tipo de sangue do paciente pode trazer grandes prejuízos a quem necessita ser assistido sem demora.

Desse modo, entendemos que a legislação vigente deixa uma grande lacuna, ao não prever a obrigatoriedade desse dado nos registros pessoais.

Por esse motivo, a fim de aperfeiçoar a legislação e garantir essa proteção aos pacientes em casos de urgência médica, propomos este Projeto de Lei, para o qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado FRANCISCO GONÇALVES

2005.3123.146